Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.703, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o COMITÊ GESTOR LOCAL do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista as disposições da Lei Municipal n.° 6.353, de 19 de Setembro de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica constituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, o COMITÊ GESTOR LOCAL do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES, que tem por finalidade:

I - garantir acesso a todos os estabelecimentos de saúde sob a responsabilidade do gestor da área da saúde como de práticas para a formação de estudantes no âmbito da graduação e da residência em saúde;

II - estabelecer as responsabilidades das partes relacionadas ao funcionamento da integração entre ensino, serviço público e comunidade.

Art. 2.º São atribuições do Comitê Gestor Local do COAPES:

I - acompanhar, avaliar e monitorar o cumprimento dos COAPES;

II - apoiar os gestores municipais no levantamento das unidades de saúde a serem ofertadas como cenários de prática, identificando sua capacidade operacional para receber os estudantes e/ou residentes da área da saúde;

III - promover estudos e análise das redes de atenção à saúde, dos planos de qualificação dos serviços e dos planos de educação permanente dos servidores atuantes na Secretaria Municipal de Saúde, como forma de propor diretrizes que orientarão a construção dos Planos de Atividades e dos Planos de Contrapartida;

IV - analisar demandas de saúde dos diversos territórios do município e observar os planos de saúde de referência nacional, estadual e municipal, buscando compreender as prioridades e condições para a instalação de campos integrados de formação e prática de educação permanente em saúde;

V - apoiar os gestores municipais e a instituição de ensino na construção e na articulação de atividades e nos Planos de Contrapartida;

VI - acompanhar e avaliar permanentemente a execução dos Planos de Atividades e de Contrapartida firmados entre as partes procurando atualizar conforme calendário e governabilidade instalada;

VII - manter-se como um observatório da Rede SUS para identificar as oportunidades e necessidades de integração ensino-serviço-comunidade, participando e promovendo atividades de pesquisa, debates e projetos de ação que coloquem em análise a situação da saúde no território;

VIII - acompanhar a execução do Contrato em todas as etapas e auxiliar na implantação de políticas que resultem em garantias e avanços na formação do profissional em saúde; e

IX - acompanhar e desenvolver indicadores específicos de monitoramento.

Art. 3.º O Comitê Gestor Local dos COAPES será composto por 6 (seis) membros efetivos e seus respectivos suplentes integrantes, assim distribuídos:

I – Secretário Municipal de Saúde e 01 membro suplente;

II - 01 membro efetivo e 01 membro suplente representantes da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões;

III - 01 membro efetivo e 01 membro suplente representantes do Conselho Municipal de Saúde de Erechim;

IV – Coordenador de Saúde/SMS/Coapes;

V – Diretor de Ações e Serviços de Saúde;

VI – Diretor das UBS.

Art. 4.º O Comitê será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º Os membros do Comitê não serão remunerados, sendo sua participação considerada serviço relevante interesse social;

§ 2.º O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução mediante nova nomeação.

Art. 5.º O Comitê Gestor Local dos COAPES reunir-se-á periodicamente para discutir as linhas de atuações, bem como acompanhar o processo de implantação do COAPES.

Art. 6.º O Comitê Gestor Local dos COAPES fica desde logo autorizado a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 05 de Dezembro de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

VALDIR FARINA
Secretário Municipal da Administração